



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 1661 - TRE-ES/05ª ZE

O EXMO. SR. RAFAEL MURAD BRUMANA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIOS DE MIMOSO DO SUL/ES E MUQUI/ES, no uso da suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS(AS) VOLUNTÁRIOS(AS) para atuação nos PROCESSOS ELEITORAIS CRIMINAIS de competência da 5ª Zona Eleitoral, a qual compreende os municípios de Mimoso do Sul/ES e Muqui/ES.

1. As inscrições ocorrerão exclusivamente no período de 13/10 a 14/11/2025, mediante preenchimento de formulário de cadastro contendo o nome completo, inscrição na OAB, endereço eletrônico e telefones, inclusive para recebimento de mensagem instantânea, onde o interessado possa ser encontrado, atestando a sua situação de regularidade perante a Ordem (Anexo I).
2. O formulário acompanhado do documento de regularidade deverá ser remetido a este Cartório Eleitoral, via correio eletrônico, no endereço zmail05@tre-es.jus.br, em arquivo único ".pdf". A lista de credenciados será publicada no DJe no prazo de 10 (dez) dias da data final das inscrições.
3. O credenciamento terá validade de 24 meses, contados a partir da publicação da listagem definitiva dos advogados cadastrados no DJe.
4. O credenciado será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.
5. O credenciamento ou designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza entre o advogado e a Justiça Eleitoral.
6. A nomeação do advogado voluntário será feita para patrocínio de todo o processo, podendo, excepcionalmente, ser nomeado para prática de ato específico, a depender da necessidade do caso concreto, devendo o nomeado ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação e declarar a aceitação do múnus público nos autos.
7. Quando das nomeações, será obedecida a ordem da inscrição, a contar dos números de inscrição mais antigas, promovendo-se a alternância entre os profissionais cadastrados para atuação.
8. Acaso o causídico que ocupe o topo da lista de inscritos, fazendo jus a nomeação para atuar como dativo, não possua disponibilidade imediata para patrocinar a causa, deverá ser contatado o imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional disponível.
9. Os advogados que forem nomeados para atuação como voluntários não poderão substabelecer os poderes a outro advogado, exceto se a pedido do assistido.
10. A prestação de assistência judiciária aqui tratada é totalmente gratuita, quanto ao réu patrocinado, vedado ao advogado voluntário cobrar do assistido honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos.
11. A fixação dos honorários aos advogados voluntários observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a complexidade do caso concreto, objeto do processo judicial, com a devida fundamentação, além dos critérios estabelecidos na legislação processual, especialmente: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.
12. Ficam os interessados cientes de que os honorários advocatícios arbitrados na esfera da Justiça Eleitoral, devem ser objeto de execução perante a Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para satisfação do crédito; o Cartório Eleitoral expedirá certidão em favor do advogado voluntário, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para o ajuizamento da cobrança.
13. Publicada a lista de credenciados, o credenciado que desejar ser desvinculado, deverá solicitar o descredenciamento perante o Cartório Eleitoral, mediante requerimento escrito.
14. A nomeação de advogados(as) voluntários(as) é ato exclusivo do Juiz do processo, sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheiro e parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de Magistrado(a) ou de servidor(a) do juízo.

Para que seja dado amplo conhecimento dos termos deste Edital a todos(a) interessados(as), após sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico e afixação na sede do Cartório da 5ª Zona Eleitoral, deverá ser encaminhada cópia à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCI) e à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo, bem como aos Fóruns e às Promotorias de Justiça de Mimoso do Sul e de Muqui, para divulgação em mural físico de comunicações processuais.

ANEXO I

Formulário de Cadastro para Advogado(a) Voluntário(a):

Nome completo:
Inscrição na OAB:
CPF:
Endereço profissional:
Endereço(s) eletrônico(s):

Telefones para contato e recebimento de mensagem instantânea:

(DDD) _____ - WhatsApp () Sim () Não

(DDD) _____ - WhatsApp () Sim () Não

(DDD) _____ - WhatsApp () Sim () Não

DECLARAÇÃO: Aceito o encargo do patrocínio, como advogado voluntário, declarando que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

Local e data: _____

Assinatura do Advogado

Obs.: Anexar comprovante de regularidade perante a OAB.

Mimoso do Sul/ES, 23 de setembro de 2025.

RAFAEL MURAD BRUMANA
Juiz Eleitoral

Em 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MURAD BRUMANA, Juiz Eleitoral**, em 24/09/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1454001** e o código CRC **972A5711**.